



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO N.º 003/2022

Referente: Dispensa de Licitação n.º.028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua SÃO PAULO n.º 10, inscrito no CNPJ sob n.º 75.845.529/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROGERIO APARECIDO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º.3.802.398-5 e CPF/MF sob n.º. 648.886.069-00, residente e domiciliado na Av. Dona Madalena, 140, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia n.º 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF n.º 499.494.979-49 e RG n.º 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu n.º 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal n.º. 468 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	MIRASELVA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		1.796
		PERCENTUAL			%		0,1847%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			7.423.995,82	1067	13.713,60
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		10.133,95
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		3.185,77
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		57,68
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		46,18
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		36,94
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		253,08
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.735.525,60	1069	8.747,46
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		50,06
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		1.831,03
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		39,16
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		4.942,72
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		629,89
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		872,14
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		197,74
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		184,72
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			90.100,00	1.070	166,43
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		0,18
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	166,25
TOTAL					12.249.621,42		22.627,49

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **1.885,62** (Um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 1.796 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 22.627,49** (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (Um real quatro centavos e nove milésimos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMENPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMENPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

04 – Secretaria de Saúde

001 – Divisão de Atendimento Médico

10.301.0004-2026 – Manutenção do FMS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 03º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Miraselva, 03 de janeiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rogério Aparecido da Silva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR
Marcos Antonio Voltarelli

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: